



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14.620-000 - FONE PABX (016) 826-0777

## LEI Nº 3234

De 15 de março de 2.002

"Dispõe sobre a concessão de diárias aos motoristas da Secretaria Municipal de Saúde que transportam pacientes do Serviço Municipal de Saúde para atendimento em outras localidades".

O PREFEITO MUNICIPAL DE ORLÂNDIA, do Estado de São Paulo, **EXCELENTÍSSIMO SENHOR OSWALDO RIBEIRO JUNQUEIRA NETO**, no uso das suas atribuições legais,

Faz Saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA**, aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**ARTIGO 1º** - Aos motoristas da Secretaria Municipal de Saúde que trabalham no transporte de pacientes do Serviço Municipal de Saúde, para atendimento em outras localidades, cuja deslocamento exigir a permanência desses Servidores Públicos Municipais fora do Município de Orlandia, por período superior a 50% (cinquenta por cento), de sua jornada diária de trabalho, serão concedidos os seguintes valores a título de "diárias":

- I - para deslocamentos de 50 a 80 kms. de Orlandia – R\$.13,00 (treze reais);
- II - para deslocamentos de 81 a 160 kms. de Orlandia – R\$.18,00 (dezoito reais);
- III - para deslocamentos acima de 160 kms. de Orlandia – R\$.25,00 (vinte e cinco reais)

**PARÁGRAFO ÚNICO.** Quando o deslocamento exigir o pernoite do motorista no destino do paciente transportado, mediante justificativa de seu superior hierárquico, as "diárias" serão acrescidas de R\$.20,00 (vinte reais), para as cidades do interior do Estado de São Paulo e de R\$.35,00 (trinta e cinco reais), para a capital do Estado.

**ARTIGO 2º** - Os valores adiantados a título de "diárias" corresponderão aos dias de efetivo deslocamento e não poderão ultrapassar, por motorista que efetue o transporte de pacientes diariamente e de forma continuada, àqueles correspondente ao número de dias do mês, excluídos os domingos e feriados.

**ARTIGO 3º** - O titular do adiantamento terá o prazo de 10 (dez) dias úteis, subseqüentes ao mês da concessão, para elaborar relatório, do qual deverá constar, obrigatoriamente: a cidade de destino; a unidade de saúde para a qual o paciente foi transportado; o nome do médico que encaminhou o paciente e o tempo de permanência na localidade do atendimento do paciente.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** A falta de apresentação do relatório definido no "caput" deste artigo e no prazo fixado, impedirá o motorista de receber outras diárias, cuja inadimplência, se perdurar por mais de 30 (trinta) dias, implicará na devolução obrigatória das "diárias" recebidas..

**ARTIGO 4º** - Os valores definidos nesta Lei serão revistos por decreto do Poder Executivo, após o decurso de cada período de



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14.620-000 - FONE PABX (016) 826-0777

12 (doze) meses, visando adequá-los aos valores de mercado para cobertura das despesas pertinentes.

**ARTIGO 5º** - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**ARTIGO 6º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

  
**OSWALDO RIBEIRO JUNQUEIRA NETO**  
Prefeito Municipal

Esta Lei foi publicada, registrada e afixada no local de costume da Prefeitura Municipal, na data supra.

  
Nelci Maria Silveiro  
Secretária de Gabinete

Autógrafo nº 024/02  
Projeto de Lei nº 025/02